



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto nº. 023 de 27 de junho de 2022.

“APROVA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CENTRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE DURANDÉ – MG, COM ÁREA DE 52.473,34m²; e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o inciso II do art. 30 da Lei Municipal nº 654/2017, c/c inciso II do art. 40 da Lei nº 13.465/2017;

Considerando o procedimento administrativo nº 003/2020, cujo objeto é a Reurb-S do Núcleo Urbano Centro, sede do município de Durandé – MG, requerido por diversos moradores do núcleo já citado, nos termos da Lei Municipal nº 654/2017, c/c a Lei nº 13.465/2017, bem como o Decreto nº 9.310/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) do Núcleo Urbano Centro, sede do município de Durandé – MG com área de 52.473,34m² (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo Único. A área, objeto da presente regularização fundiária, será extraída das matrículas: nº 2.228; nº 4.372 e nº 197, todas matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ** inscrita sob o CNPJ nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

66.232.547/0001-20, sediada na Avenida Álvaro Moreira da Silva nº 615, Centro de Durandé – MG.

Art. 2º. Para a transferência do direito real de propriedade aos beneficiários foi utilizado o instrumento jurídico de **Legitimação Fundiária** nos termos do inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 654/2017 e o inciso I do art. 15 da Lei nº 13.465/2017 c/c o art. 14 da Lei Municipal nº 654/2017 e art. 23 da Lei nº 13.465/2017, sendo observado o disposto no art. 21 e art. 31, das referidas leis, respectivamente.

Art. 3º. A área total, ora regularizada, está constituída: 06 (seis) lotes, identificados por números, distribuídos em 3 (três) quadras, identificadas pelas letras C, D e J, com área total de 1.333,94m²; Áreas Públicas identificadas como Equipamentos Públicos com área total de 8.968,90m², Equipamentos Urbanos com área total de 3.184,20m², Vias de Circulação com área total de 29.402,47m² e Praça com área total de 3.544,01m²; Áreas de Preservação Permanente (APP) com área de 5.035,94m² e, ainda, Rio com área de 1.003,88m².

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, aos 27 de junho de 2022.

José Elias Rodrigues Pereira

Prefeito Municipal